

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de
Florianópolis/RS**

Rua Jacob Coltro, nº. 1230, Centro, Florianópolis.
comdica@florianopolis.rs.gov.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SUPLÊNCIA
CONSELHO TUTELAR DE FLORIANÓPOLIS**

EDITAL 01 / 2025

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA de Florianópolis**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1655/19, de 15 de março de 2019 **torna público** o presente **EDITAL de convocação para o processo de Eleição Suplementar, em 18 de dezembro de 2025, para membros suplentes do Conselho Tutelar de Florianópolis** para suplementação do colegiado até o fim do mandato atual, finalizando em 09 de janeiro de 2028.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Edital contém normas destinadas a organizar o pleito para Eleição Suplementar para Suplência do Conselho Tutelar, para compor no mínimo 05 (cinco) conselheiros tutelares suplentes para o período até 9 de janeiro de 2028, a realizar-se no município de Florianópolis - RS, na data de 18 de dezembro de 2025, conforme cronograma (Anexo 01), sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Florianópolis, conforme Lei Federal 8069/1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Lei Municipal 1655/2019, com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Todo processo eleitoral será regido pelo princípio de igualdade de condições, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução 213/2022 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) bem como as legislações Municipais de criação e alteração do COMDICA e do Conselho Tutelar.

§ 2º - Nenhum candidato (a) será dispensado de nenhuma etapa prevista neste Edital: inscrição, avaliação psicológica, curso preparatório, campanha e eleição.

§ 3º - Será homologada a candidatura após a análise da documentação do candidato, participação no curso preparatório e resultado da avaliação psicológica, sendo que o candidato deverá estar apto nos 03(três) quesitos.

TÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”

§ 1º: Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no Artigo nº 136 da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1655/19, de 15 de março de 2019 de criação do Conselho Tutelar.

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Coordenador do Conselho Tutelar.

I – haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo colegiado, compreendida das 11h30min às 13h e das 17h às 7h30m, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II – haverá escala de sobreaviso para atendimento dos horários noturnos, finais de semana, e feriados, sob a responsabilidade do coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III – o conselheiro tutelar que cumprir escala de plantão em regime de sobreaviso durante uma semana, incluindo-se os cinco dias no período noturno, um final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de um dia útil, que deverá ser gozado na semana imediatamente seguinte à do plantão, preferencialmente, na sexta-feira, sendo vedada a compensação simultânea por mais de um conselheiro.

IV - a escala de sobreaviso será amplamente divulgada nos meios de comunicação de massa e instituições, bem como a forma de localização e comunicação dos telefones dos Membros dos Conselheiros Tutelares e COMDICA.

Art. 4º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, incluídos os períodos de sobreaviso e reuniões de colegiado semanais, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

TÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.5 ° - O processo suplementar de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis/RS, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

Art. 6º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 7º- Os requisitos para candidatar-se para a Suplência do Conselho Tutelar compreenderá duas fases:

- a) Preliminar;
- b) Definitiva.

§ 1º - Na fase preliminar a **inscrição** será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade mínima de vinte e um (21) anos;
- III – residir no Município há 2 anos;
- IV – escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V – estar em gozo dos direitos políticos;
- VI – não ser detentor de cargo público, efetivo, em comissão ou eletivo, observada as disposições contidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;
- VII - disponibilidade para dedicação exclusiva ao desempenho das atividades de membro do Conselho Tutelar.

§ 2º - Na fase definitiva a inscrição será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, os seguintes:

I – submeter-se a prévia **avaliação psicológica** de caráter eliminatório.

- a) A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se ao perfil profissional e padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas, em nada interferindo no que respeita ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

b) A avaliação psicológica será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a teste psicológico, entrevista escrita e dinâmica.

c) A avaliação psicológica consiste na aplicação de testes psicológicos que visam mensurar habilidades específicas pelo perfil profissional para o cargo de conselheiro tutelar, como: atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, que são indicadores que permitem ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial latente apresentado pelo candidato em questão, sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

d) A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e deverá ser realizado, por profissional contratado para essa finalidade, a fim de garantir a imparcialidade dos resultados.

II – participar de **curso preparatório** da área da Infância e Adolescência, organizado pelo COMDICA, destacando-se conteúdos relacionados:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;
- c) Constituição Federal
- d) Direitos, deveres e ética profissional.

§ 3º - Após a homologação das candidaturas, será realizada a eleição, mediante voto direto secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, na data de 18 de dezembro de 2025, considerando;

a) Poderão votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até a data da publicação do presente edital;

b) A classificação será de acordo com a ordem de votação;

c) Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições deverão obedecer ao que segue:

§ 1º - DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL:

- a) Período: de 27/10/2025 à 30/10/2025 de segunda a quinta-feira.
- b) Horário: das 7h30min às 11h15min e das 13h às 16h45min.
- c) Local: Sala administrativa do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Rua Jacob Coltro, nº 1230 - Centro de Floriano Peixoto.

§ 2º - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) Original e cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto expedido por órgão oficial que comprove a identificação do candidato;
- b) Original e cópia do Título Eleitoral e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Residir no município de Floriano Peixoto /RS;
- d) Cópia do comprovante de residência no município de Floriano Peixoto (conta de água, luz ou telefone). Caso o candidato não tiver em seu nome o comprovante, pode apresentar a cópia da conta juntamente com a Declaração de Endereço assinada pelo proprietário, de que o candidato reside junto;
- e) Cópia do Certificado de Conclusão, no mínimo de Ensino Médio completo;
- f) Alvará de Folha Corrida atualizado;
- g) Idade superior a 21 (vinte e um) anos

§ 3º - DOS REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA:

1) Reconhecida idoneidade moral.

1.1 - Para comprovação, o candidato deverá provar através do Alvará de Folha Corrida, não ter sido condenado em processo crime e/ou processo envolvendo violação dos direitos da criança e do adolescente.

2) Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

2.1 - A comprovação se dará através do documento de identificação.

3) Residir no município.

3.1 - A comprovação de residência neste município será através de comprovante de contas como água, luz, telefone ou Declaração de Endereço para tal comprovação.

4) Ser eleitor.

4.1 - A comprovação será através do título eleitoral deste município e o último Comprovante de Votação ou Certidão de Quitação Eleitoral.

5) Ter escolaridade mínima em nível de Ensino Médio Completo.

5.1 - A comprovação se dará através do Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Histórico Escolar.

6) Ter participado de Curso Preparatório ofertado pelo COMDICA

6.1 – O conteúdo do curso será de conhecimento específico, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei Federal 8.069/1990, bem como assuntos afins à atuação do Conselheiro Tutelar, cuja participação é obrigatória para classificação.

7) Ser avaliado psicologicamente, com emissão de atestado de aptidão por profissional competente.

7.1 – A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, tem como objetivo auxiliar na seleção de candidatos, mensurando, de forma objetiva e padronizada, características e habilidades psicológicas do candidato à função de Conselheiro Tutelar, de acordo com o perfil estabelecido neste edital, em consonância com a Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1655/19, de 15 de março de 2019, e suas alterações. Esta avaliação será efetuada através do emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas, que favoreçam um prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto.

§ 4º - A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

§ 5º - A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído legalmente.

§ 6º- O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

§ 7º- Toda a documentação exigida no caput desse parágrafo deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 8º - A avaliação psicológica consiste na utilização de testes psicológicos, sendo eles medidas psicométricas para mensurar habilidades específicas, ou seja, atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, que são indicadores que permitem ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial latente apresentado pelo candidato em questão, sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

§ 1º- A Avaliação Psicológica será feita através de entrevista psicológica individual e aplicação coletiva da bateria de testes psicológicos, a ser realizada no dia 07/11/2025, podendo ser alterada a data mediante ampla divulgação.

§ 2º- A entrevista psicológica, instrumento subjetivo, será utilizada exclusivamente como instrumento auxiliar, visando contribuir com o processo de avaliação, possibilitando assim, a confirmação das características apresentadas na bateria de testes psicológicos (testes de personalidade, de atenção concentrada e inteligência geral). Os testes psicológicos a serem utilizados encontram-se na lista de testes com parecer favorável pelo CFP – Conselho Federal de Psicologia.

§ 3º- A Avaliação Psicológica será realizada por psicólogo profissional, devidamente registrado no CRP – Conselho Regional de Psicologia, designado pelo COMDICA de Florianópolis/RS a partir de procedimentos administrativos e em princípio de melhor preço.

§ 4º- Na Avaliação Psicológica o candidato não receberá nota, sendo considerado apto ou inapto para o exercício do cargo, nas seguintes condições:

a) **Apto**: significando que o candidato apresentou no processo eleitoral, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional.

b) **Inapto**: significando que o candidato não apresentou no processo eleitoral, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional.

§ 5º- Será considerado Inapto, e consequentemente eliminado do processo eleitoral, o candidato que não apresentar as características necessárias ao cargo.

§ 6º- A inaptidão na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atende aos parâmetros exigidos para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar.

§ 7º- A inaptidão do candidato, quando ocorrer, produz efeitos apenas para o presente processo eleitoral, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas, em nada interferindo no que se refere ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

§ 8º- A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório de presença obrigatória. O não comparecimento em um dos momentos de realização da Avaliação Psicológica implicará a eliminação automática do candidato.

§ 9º- O candidato deverá apresentar-se para a Avaliação Psicológica, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade.

§ 10- Não se realizará qualquer teste ou etapa da Avaliação Psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração psicológica ou fisiológica passageira, na data estabelecida para realização da Avaliação Psicológica.

§ 11- Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato, nem realização de exame fora da data, local e horário estabelecidos no edital de convocação. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outros psicólogos.

§ 12- Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato nos locais de realização da Avaliação Psicológica após o horário fixado para o seu início.

§ 13- No dia da realização da Avaliação Psicológica, não será permitida a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos.

§ 14- O candidato permanecerá, aproximadamente, durante quatro horas, no local de realização da Avaliação Psicológica.

§ 15- É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da Avaliação Psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

§ 16- A lista dos candidatos aptos na Avaliação Psicológica será publicada nos locais mencionados no cronograma (Anexo 01) deste edital.

Art. 9º Recurso da Avaliação Psicológica:

§ 1º- Após a publicação do resultado do candidato considerado inapto na Avaliação Psicológica, conforme cronograma Anexo 1, no dia 12/11/2025 no CRAS, receberá sessão de conhecimento das razões da não recomendação (entrevista devolutiva). Para que os interessados possam ter acesso aos instrumentos utilizados

e que resultaram no motivo da contraindicação, faculta-se o direito de comparecimento do candidato acompanhado de psicólogo por ele contratado, com direito à defesa de seu representado.

§ 2º- O recurso só poderá ser interposto se o candidato comparecer à sessão de conhecimento das razões de não recomendação, uma vez que precisa compreender os motivos para fundamentar suas alegações. Na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, o candidato e o psicólogo que o representará receberão um laudo-síntese contendo os resultados do exame. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações a respeito do processo.

§ 3º- O psicólogo contratado pelo candidato terá a responsabilidade de avaliar as condições de aplicação e de correção dos testes psicológicos que o candidato realizou. Caso haja imperícia na referida bateria, o psicólogo deverá fundamentar a justificativa, embasando-a na literatura apropriada, ou seja, manual dos testes aplicados.

§ 4º - O recurso trata-se de defesa fundamentada que deverá ser endereçada ao COMDICA. Nela deverá conter: o nome do candidato, justificativa para a inaptidão, ou seja, critério de eliminação utilizado, análise sobre os testes com a situação de imperícia avaliada e conclusão devidamente fundamentada e assinada por profissional psicólogo.

§ 5º- Caso o candidato opte por não ser representado por psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões de contraindicação. Caso o candidato não concorde com as razões de sua inaptidão, mesmo não estando acompanhado de psicólogo que o represente, poderá interpor recurso de revisão, fundamentado, no prazo indicado no Anexo 1.

§ 6º- O prazo para os recursos será de 13/11/2025 a 14/11/2025, somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado e desde que estejam devidamente fundamentados. O recurso deverá ser protocolado em 02 (duas) vias, uma ficará com o candidato ou com seu representante, e a outra será encaminhada a um terceiro psicólogo indicado pelo COMDICA que julgará o recurso.

§ 7º- O recurso interposto será julgado por outro psicólogo contratado pelo COMDICA que apresentará parecer escrito e fundamentado. Esse profissional será independente da equipe responsável pela aplicação e correção da Avaliação Psicológica e poderá ter acesso à bateria de testes aplicados.

§ 8º- O recurso interposto deverá ser endereçado ao COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá conter as seguintes especificações:

- a) Deverá ser digitado;
- b) Deverá conter o endereçamento do presidente do COMDICA;
- c) O nome do candidato, endereço, o número de inscrição;
- d) Fundamentação e argumentação lógica e consistente do recurso;
- e) Data e assinatura do candidato e do psicólogo ou de seu representante legal, que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

§ 9º- Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas não serão avaliados.

§ 10 - Durante a sessão de conhecimento da razão de contraindicação ou para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado pelo candidato fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da comissão examinadora, salvo determinação judicial, tendo em vista que a avaliação psicológica é sigilosa e apenas o candidato, seu representante e os psicólogos terão acesso aos testes.

§ 11- Não haverá qualquer outro recurso e/ou pedido de reconsideração da decisão que julgou o recurso, sendo a decisão do COMDICA soberana, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

§ 12- Os candidatos poderão saber da decisão do recurso no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do município em dia e horário agendado. O resultado não será publicado para preservar a privacidade dos candidatos.

§ 13- As despesas referentes à contratação do psicólogo que representará o candidato, de que se trata, correrão à custa do candidato.

SEÇÃO III DO CURSO PREPARATÓRIO

Art.10- O curso preparatório será ofertado pelo COMDICA, a ser realizado no dia 18/11/2025, das 7h30min às 11h30min, cujos conteúdos serão relacionados a área da Infância e Adolescência, destacando-se:

- a) Estatuto Criança e do Adolescente;
- b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;
- c) Constituição Federal
- d) Direitos, deveres e ética profissional.

§ 1º- A participação no curso é obrigatória, sendo desclassificado o candidato que não comparecer.

§ 2º – O curso preparatório terá carga horária de 4 (quatro) horas.

§ 3º- O candidato deverá ter aproveitamento de no mínimo 80% da carga horária do curso.

TÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 11- Os prazos estipulados para as etapas do processo de escolha, são conforme o cronograma a seguir:

Etapa	Data / Prazo
Inscrições	27/10/2025 a 30/10/2025
Homologação das inscrições	03/11/2025
Recurso	04/11/2025
Homologação final das inscrições	05/11/2025
Avaliação Psicológica	07/11/2025
Sessão devolutiva avaliação psicológica - Facultativa	12/11/2025
Divulgação dos Resultados da Avaliação psicológica	12/11/2025
Recursos da avaliação psicológica	13/11 a 14/11/2025
Resultado final da Avaliação psicológica	17/11/2025
Curso Preparatório	18/11/2025
Homologação Preliminar das Candidaturas	18/11/2025
Impugnação de Candidatura	19/11/2025
Recursos	24/11 e 25/11/2025
Homologação de Candidaturas	26/11/2025
Campanha Eleitoral	27/11/2025 a 16/12/2025
Registro de Fiscais	09/12/2025
Eleição	18/12/2025
Posse e Entrega de Certificado	22/12/2025

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A eleição será realizada no dia 18 de dezembro de 2025, de forma simultânea nos locais onde haverá as urnas, no horário das 08h00min às 15h00min, através do voto secreto e manual, com cédula eleitoral para escolha única de candidato.

§ 1º - Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar na apuração do pleito eleitoral. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

§ 2º – A cédula eleitoral rasurada anula automaticamente o voto.

Art. 13 - São eleitores aqueles que estiverem alistados até a data da publicação do presente edital na forma da Legislação Eleitoral vigente no município de Floriano Peixoto/RS, juntamente com a apresentação de documento oficial com foto.

Art. 14 - O voto é facultativo a todos os eleitores, porém, o eleitor que votar, deverá votar na sua respectiva seção, conforme o artigo anterior.

Art. 15 - Serão 04 (quatro) urnas para votação que serão colocadas nos seguintes locais, abrangendo as seguintes seções:

a) Câmara Municipal de Vereadores:

- Seção (11) onze.
- Seção (37) tinta e sete.
- Seção (46) quarenta e seis.
- Seção (63) sessenta e três.
- Seção (78) setenta e oito.

b) Salão da Comunidade São Lourenço:

- Seção (34) trinta e quatro.
- Seção (39) trinta e nove.

c) Salão da Comunidade Santo Alberto:

- Seção (08) oito.

d) Salão da Comunidade Rio Ligeiro Baixo:

- Seção (18) dezoito.

Art. 16 - São Órgãos Eleitorais:

- 1) O COMDICA;
- 2) A Comissão Eleitoral.

Art. 17 - O COMDICA manterá sua composição segundo legislação vigente.

§ 1º - Compete ao COMDICA:

- 1) Processar e julgar:
 - a) Os recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) As impugnações e apuração do resultado geral da proclamação dos eleitos.
- 2) Fixar as datas para o Processo Eleitoral;
- 3) Publicar, em meios de comunicação de circulação local, o Edital de abertura da inscrição para o pleito;
- 4) Solicitar ao poder Público Municipal os recursos necessários ao processo eleitoral;
- 5) Escolher e deliberar sobre os membros da Comissão Eleitoral;
- 6) Tomar quaisquer outras providências que julgar necessário para execução do processo eleitoral.

- 7) Processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral será constituída, conforme Resolução nº 01/2025 do COMDICA, pelos seguintes conselheiros:

- a) **Presidente** – Aline Bonez (Representante governamental - Assistência Social)
- b) **Vice-Presidente** – Carine Zanelatto (Representante sociedade civil –Círculo de Pais e Mestres Escola Floriano Peixoto)
- c) **Primeiro Secretário (a)** – Geisieli Fátima Gallina (Representante governamental – Administração)
- d) **Segundo Secretário (a)** – Fernanda Pauletti Zanivan Hirano (Representante sociedade civil- Mitra Diocesana)

§ 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as decisões do COMDICA;
- 2) Organizar e dirigir o processo eleitoral;
- 3) Registrar as inscrições dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- 4) Providenciar toda a documentação para a realização do pleito eleitoral;
- 5) Dividir as seções eleitorais dentro do município, designar e divulgar as mesas receptoras;
- 6) Convocar conselheiros titulares e suplentes do COMDICA para serem mesários e instruí-los de suas funções nas mesas receptoras. Caso houver necessidade de um maior número de mesários, serão indicados, mediante ofício, outros munícipes para desempenharem esta função.
- 7) Tomar todas as providências cabíveis ao seu alcance, para evitar imprevistos na eleição;
- 8) Julgar as possíveis impugnações;
- 9) Julgar possíveis infrações cometidas pelos candidatos;
- 10) Abertura das urnas e apuração dos votos;
- 11) Exposição da apuração dos votos por candidato.

TÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19 - É livre a propaganda eleitoral dos candidatos, dentro do prazo legal, em qualquer modalidade, admitindo-se a realização de debates, entrevistas, publicidade; em igualdade de condições para todos os candidatos.

§ 1º- A campanha eleitoral estender-se-á pelo período de 27/11/2025 a 16/12/2025.

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, gasolina, dinheiro.

TÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 20- Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão, pelo período em que estiverem atuando, mensalmente, uma remuneração correspondente ao valor de um salário mínimo nacional vigente, não tendo vínculo empregatício com a Municipalidade, por cumprirem mandato eletivo por prazo determinado.

Art. 21 - Os Conselheiros Tutelares são considerados contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, de acordo com o Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 87 de 27 de março de 2003 INSS.

Art. 22 - Aos membros do Conselho Tutelar, titulares e os suplentes quando convocado para substituição ao titular, além do vencimento mensal, são assegurados:

I – gratificação natalina, correspondente a um doze avos do vencimento que o Conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano;

II – férias anuais, após um período de doze meses, sem prejuízo do vencimento e com acréscimo de 1/3;

III – licença maternidade segundo regras estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência.

IV – licença paternidade de até 05 (cinco) dias Consecutivos a contar da data do nascimento do filho;

V – vale alimentação.

TÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23 - Conforme o ECA, em seu Capítulo V - Dos Impedimentos - Art. 140 são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 24. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

TÍTULO VIII DOS RESULTADOS

Art. 26 - A ordem de classificação dos candidatos será correspondente ao número de votos.

Parágrafo Único- Em caso de empate, vencerá o candidato mais velho.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27- Após a eleição, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) providenciará um curso de capacitação destinado aos conselheiros eleitos.

Art. 28- As questões omissas neste Edital, bem como eventuais dúvidas emanadas deste, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

Floriano Peixoto-RS, 24 de outubro de 2025.

ALINE BONEZ
Presidente do COMDICA

Membros da Comissão Eleitoral

Anexo 01
CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SUPLÊNCIA
CONSELHO TUTELAR DE FLORIANO PEIXOTO/RS – Edital 01/2025 do COMDICA

	DATA / PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Divulgação do Edital	A partir de 24/10/2025	8h	Rádio Sideral; Jornal Tribuna, Prefeitura Municipal, e mídias sociais
Inscrições	De 27/10/2025 a 30/10/2025	7h30min às 11h15min e das 13h às 16h45min	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Homologação de inscrições	03/11/2025	A partir das 10h	Publicação em meios oficiais
Avaliação Psicológica	07/11/2025	Das 7h30min às 11h30min Das 13h às 17h	Local a combinar
Curso Preparatório	18/11/2025	Das 7h30min às 11h30min	CRAS
Homologação Preliminar das Candidaturas	18/11/2025	A partir das 15h	CRAS
Impugnação de Candidaturas	19/11/2025	Das 7h30min às 11h30min Das 13h às 17h	CRAS
Recursos	24/11 e 25/11/2025	Das 7h30min às 11h30min Das 13h às 17h	CRAS
Homologação de Candidaturas	26/11/2025	A partir das 10h	CRAS
Campanha Eleitoral	27/11/2025 a 16/12/2025	-----	-----
Registro de Fiscais	09/12/2025	7h30min às 11h30min e das 13h 16h30min	CRAS
Eleição	18/12/2025	Das 08h às 15h	Câmara de Vereadores – Centro – F.P. / Salão da Comunidade Rio Ligeiro Baixo / Salão da Comunidade Santo Alberto / Salão da Comunidade São Lourenço
Apuração dos Votos	18/12/2025	A partir das 15h	CRAS
Posse e Entrega de Certificados	22/12/2025	10h	CRAS